



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**Aprova a Reforma do Estatuto da UFAM.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 23105.036976/2021-81 e Proc. 011/2021- CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o atual Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, art. 12, inciso I, homologado pela Portaria MEC 1344/2000 e atualizado por meio da Lei 10.468/2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução 002 (1962433);

**CONSIDERANDO** a Resolução 003 (1989648);

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR** a **Reforma do Estatuto**, em anexo, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Art. 2º **ENCAMINHAR** os autos ao Ministério de Educação e Cultura ( MEC) para análise e homologação.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

*Presidente*

**ANEXO À RESOLUÇÃO 007/2024 - CONSUNI**  
**REFORMA DO ESTATUTO UFAM APROVADO NO CONSUNI**

**TÍTULO I**  
**DA UNIVERSIDADE**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, é uma Instituição Federal de Ensino Superior, multicampi, mantida, nos termos da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, pela Fundação Universidade do Amazonas, que integra a Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação.

**§ 1º** Campus Universitário é o espaço físico de desenvolvimento das atividades da Universidade podendo ser instalado em qualquer município do estado do Amazonas.

**§ 2º** Cada Campus Universitário pode ser constituído de uma ou mais unidades acadêmicas e órgãos suplementares.

**Art. 2º** A Universidade, amparada pela Constituição Federal, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientada para a superação das desigualdades locais, regionais e nacionais.

**Art. 3º** A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pela legislação vigente e pelas normas constantes dos seguintes documentos legais:

I - o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

II - o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, os aspectos comuns da vida universitária; e

III - os regimentos das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares, que complementarão o Regimento Geral quanto às características próprias.

**Parágrafo único.** Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em regulamentos de setores ou aspectos especiais, a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 4º** A Universidade tem por finalidade cultivar o saber em todos os campos do conhecimento científico, cultural e tecnológico, puro e aplicado, cumprindo-lhe, para tanto:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo e a promoção de ações transformadoras, sem discriminação de qualquer natureza, nas suas atividades de ensino pesquisa, extensão e inovação;

II - qualificar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção crítica e participação ética na sociedade, colaborando na sua formação contínua;

III - promover a investigação científica e a inovação tecnológica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a criação e o compartilhamento da cultura, do esporte, do lazer e da saúde, melhorando, desse modo, a compreensão plena e o entendimento do ser humano sobre o meio em que vive;

IV - manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com os povos originários, quilombolas e populações tradicionais reconhecendo a dívida histórica da sociedade brasileira e construindo possibilidades concretas para sua inserção plena na vida universitária e no exercício da cidadania;

V – promover de forma continuada e sistemática o acesso e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, linguísticos e técnicos que se constituem como direito e patrimônio da humanidade, comunicando os saberes por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o compromisso permanente de aperfeiçoamento intelectual e possibilitar os meios e condições para sua realização, integrando os conhecimentos que forem sendo construídos numa estrutura intelectual sistematizadora dos saberes intergeracionais;

VII - estimular o conhecimento dos desafios globais e nacionais, em particular os da região amazônica, construindo possibilidades de superação e estabelecendo uma relação de reciprocidade e diálogo com a sociedade;

VIII - promover uma extensão aberta à população, visando o compartilhamento das conquistas e benefícios resultantes da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

**IX** - estimular o desenvolvimento ambiental sustentável como forma de garantir o respeito a biodiversidade e a sociodiversidade;

**X** - atuar em favor da Universidade e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

**XI** - promover ações de acolhimento às populações migrantes e refugiadas, que integrem a comunidade acadêmica, residentes no Amazonas;

**XII** - garantir o cumprimento da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

**XIII** - garantir a inclusão e todos os direitos das pessoas com deficiência, respeitando as legislações vigentes.

**Art. 5º** A Universidade organizar-se-á com a observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e de administração;

II - organicidade de estrutura;

III - integração e indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade e organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

VI - publicidade de todas as suas ações;

VII - gratuidade do ensino;

VIII - intercâmbio com outras instituições;

IX - liberdade de expressão, compartilhamento e socialização do saber;

X - garantia de padrão de qualidade;

XI - gestão democrática e participativa do ensino público;

XII. alternância de poder com base na legislação vigente;

XIII - busca da paz, da não-violência, da justiça social e da garantia dos direitos humanos;

XIV - compromisso firme com o antirracismo e o anticlassismo;

XV - equidade de gênero;

XVI - inclusão e acessibilidade;

XVII - diversidade epistemológica e de visão de mundo;

XVIII - responsabilidade socioambiental;

XIX - valorização da diversidade humana, linguística, cultural e identitária;

XX - equidade de direitos e oportunidades entre as categorias discentes, TAES e docentes, segundo a particularidade de seu papel institucional.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA**

**Art. 6º** A Universidade Federal do Amazonas está estruturada da seguinte forma:

I – os Conselhos Superiores;

II – a Reitoria;

III – as Unidades Acadêmicas; e

IV – os Órgãos Suplementares.

**Parágrafo único.** A Universidade poderá se organizar a partir de suas unidades acadêmicas e administrativas em:

I - núcleos temáticos, esportivos e artísticos-culturais;

II - gerências especiais para desenvolver projetos interdisciplinares, interinstitucionais para fins de atividades de extensão, com duração necessária à execução das tarefas planejadas.

**Art. 7º** Para que seja criada uma Unidade Acadêmica deve ser elaborado projeto que considere os requisitos de instalação.

**Art. 8º** São requisitos para a instalação de uma nova Unidade Acadêmica:

I - definição de modelo administrativo em Conselho Diretor (CONDIR) ou Conselho Departamental (CONDEP);

II – o Projeto Acadêmico, contendo os objetivos e missão, os cursos e Programas, e a Estrutura Curricular;

III - disponibilidade de infraestrutura;

IV - número de servidores, no conjunto de Docentes e Técnico-administrativos em Educação, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração na respectiva área, conforme legislação vigente.

V - viabilidade da manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VI - existência de, no mínimo, 01 (um) curso de graduação para Faculdade ou Escola e 02 (dois) cursos de graduação para Instituto;

VII - em caso de Unidade de modelo administrativo CONDEP, existência de, no mínimo, 03 (três) departamentos.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 9º** A administração da Universidade dar-se-á em nível superior, em nível das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares por meio dos respectivos órgãos deliberativos e executivos.

### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 10** A administração superior da Universidade será exercida no âmbito das suas competências:

- I - pelo Conselho Universitário (CONSUNI), com funções deliberativas e normativas superiores;
- II - pelo Conselho de Administração (CONSAD), com funções consultivas, deliberativas e normativas;
- III - pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE), com funções consultivas, deliberativas e normativas;
- IV - por câmaras setoriais, com funções deliberativas, normativas e consultivas, definidas no Regimento Geral; e
- V - pela Reitoria, com função executiva.

**Art.11** O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade é formado pelos(as) seguintes membros(as):

- I - o (a) Reitor (a), como Presidente;
- II - o (a) Vice-Reitor(a);
- III - os (as) Diretores (as) das Unidades Acadêmicas;
- IV - representantes do corpo Docente, do corpo Discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE);
- V - 03 (três) representantes da comunidade local ou regional da sociedade organizada;
- VI - 01 (um) representante por segmento universitário designado pela respectiva entidade representativa credenciada junto ao Conselho Universitário.

**§ 1º** Os(as) representantes do corpo discente e corpo técnico-administrativo em educação, bem como seus(suas) suplentes, terão representação paritária, eleitos(as) pelas respectivas categorias, na forma definida pelo Regimento Geral.

**§ 2º** Os(as) membros(as) do CONSUNI a que se referem os incisos IV e V terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, na forma do Regimento Geral.

**§ 3º** A representação do corpo docente dar-se-á por Unidade Acadêmica, eleita pela categoria, na forma definida no Regimento Geral.

**§ 4º** Os(as) representantes da sociedade organizada serão eleitos(as) na forma definida pelo Regimento Geral.

**§ 5º** A composição do CONSUNI quanto às representações Docente, TAE e Discente eleitas, deve garantir no Regimento Geral paridade de gênero e cotas para pretos, pardos, indígenas, PCDs e LGBTQIAPN+.

**Art. 12** Compete ao Conselho Universitário (CONSUNI):

- I - reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, realizando consulta prévia à comunidade acadêmica por meio de Congresso Universitário Estatuinte e Congresso Universitário Regimental;
- II - aprovar o regimento da Reitoria em consonância com as normas gerais atinentes;
- III - homologar, pelo menos 80 (oitenta) dias antes da conclusão dos mandatos em curso, a lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), na forma da legislação pertinente;
- IV - apreciar recursos de decisões originárias do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE), bem como dos atos do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- V - apreciar vetos do(a) Reitor(a) às decisões dos Colegiados Superiores;
- VI - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
- VII - dirimir dúvidas e conflitos de competência entre órgãos da administração superior, deliberativos ou executivos;
- VIII - decidir, após conclusão de processo administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Acadêmica;

- IX - deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total do funcionamento da Universidade;
- X - organizar lista tríplice para o preenchimento de cada cargo vago no Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas (FUA);
- XI - apreciar o plano de trabalho e os relatórios apresentados pelo(a) Reitor(a);
- XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que exceda a competência do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE);
- XIII - homologar, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão CONSEPE, a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV - homologar a criação ou extinção de Departamentos à vista de planos apresentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão CONSEPE;
- XV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e do Regimento Geral;
- XVI - deliberar sobre atos do(a) Reitor(a) praticados *ad referendum* do Conselho;
- XVII - convocar Congresso Universitário de avaliação institucional apreciando e deliberando sobre seus resultados; e
- XVIII - apreciar e deliberar sobre plano de desenvolvimento institucional.

**§ 1º** As decisões a que se referem os incisos I, III, VI e IX serão tomadas, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Universitário (CONSUNI).

**§ 2º** As decisões a que se referem os incisos IV e VII serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Universitário.

**§ 3º** O Conselho Universitário deverá avaliar, no prazo máximo de dez anos, a necessidade de reforma do Estatuto.

**Art. 13** O Conselho Universitário (CONSUNI) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, a partir de um calendário prévio - tendo em vista a organização e o deslocamento dos membros que atuam nos campi localizados fora de Manaus - durante todos os meses do ano, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** O Conselho Universitário funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus(as) membros(as) e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

**§ 2º** Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

**§ 3º** A convocação do Conselho Universitário far-se-á por comunicação formal, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para reuniões ordinárias e no mínimo 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, mencionando-se a pauta, sinopse e documentos dos assuntos a serem tratados.

**§ 4º** Observado o disposto neste artigo, o Regimento Interno do Conselho Universitário disporá sobre as sessões plenárias e sobre a constituição, competência e funcionamento de comissões, quando for o caso, bem como acerca da organização da secretaria dos órgãos de deliberação superior.

**Art. 14** O Conselho de Administração (CONSAD) será constituído pelos(as) seguintes membros:

- I - o(a) Reitor(a), como presidente;
- II - os(as) Pró-Reitores(as) de Administração e Finanças, de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e de Gestão de Pessoas;
- III - os(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- IV - representantes do corpo Docente, 01(um) por Unidade Acadêmica;
- V - representantes do corpo Discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE).

§ 1º Os(as) representantes do corpo Docente, do corpo Discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), bem como seus(suas) suplentes junto ao CONSAD serão eleitos(as) pelas respectivas categorias, na forma definida pelo Regimento Geral.

§ 2º Os(as) membros(as) do CONSAD a que se refere os incisos IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, na forma do Regimento Geral.

§ 3º A composição do CONSAD quanto às representações docente, TAE e discente eleitas deve garantir no Regimento Geral paridade de gênero e cotas para pretos, pardos, indígenas, PCDs e LGBTQIAPN+.

**Art. 15** Compete ao Conselho de Administração (CONSAD):

I - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos de atos dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas, dos Conselhos Diretores (CONDIR) e dos Conselhos Departamentais (CONDEP), assim como dos(as) Pró-Reitores(as) e dos(as) dirigentes de Órgãos Suplementares, em matéria administrativa;

II - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;

III - deliberar sobre atos do(a) Reitor(a) praticados *ad referendum* do CONSAD;

IV - deliberar sobre criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, Campus, Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares;

V - aprovar normas sobre admissão, lotação, remoção e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo e docente;

VI - aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;

VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência não prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral;

VIII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;

IX - autorizar a aceitação de legados, doações e heranças, bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;

X - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios bem como instrumentos congêneres;

XI - propor o quadro de pessoal Docente e Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Técnico Marítimo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

XII - estabelecer normas relativas ao plano de cargos e carreira dos Docente e Técnico-Administrativo em Educação (TAE), observada a legislação vigente.

**Art. 16** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE) será constituído pelos(as) seguintes membros(as):

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - os(as) Pró-Reitores(as) de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, e de Inovação Tecnológica;

III - o Coordenador Acadêmico, nas unidades onde houver CONDIR;

IV - 01 (um/a) representante por Unidade Acadêmicadas Coordenações de Curso, onde houver CONDEP, de acordo com o Regimento Geral;

V - 01 (um/a) representante docente por Campus localizado fora de Manaus, eleito(a) entre seus pares na forma do Regimento Geral;

VI - 10 (dez) representantes docentes de Manaus, eleitos(as) entre seus pares na forma do Regimento Geral;

VII - representantes do corpo Discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), eleitos(as) entre seus pares, na forma do Regimento Geral;

VIII - 01(um/a) representante da pós-graduação, eleito(a) na forma do Regimento Geral;

IX - 01 (um/a) representante da extensão, eleito(a) na forma do Regimento Geral;

X - 01 (um/a) representante da inovação, eleito(a) na forma do Regimento Geral;

XI - 01 (um/a) representante da comunidade local ou regional da sociedade organizada, eleito(a) na forma do Regimento Geral.

§ 1º Os(as) representantes do corpo Discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), bem como seus(suas) suplentes junto ao CONSEPE, terão representação paritária, eleitos(as) pelas respectivas categorias, na forma definida pelo Regimento Geral.

§ 2º Os(as) membros(as) a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, na forma do Regimento Geral.

§ 3º A composição do CONSEPE quanto às representações docente, TAE e discente eleitas deve garantir no Regimento Geral paridade de gênero e cotas para pretos, pardos, indígenas, PCDs e LGBTQIAPN+.

**Art. 17** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão:

I - superintender ou coordenar, em nível superior ao da administração das Unidades, as atividades universitárias de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

II - fixar normas complementares às do Regimento Geral, em matéria de ensino, pesquisa, inovação e extensão, no que exceder a competência das respectivas Câmaras;

III - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao CONSEPE decidir ou propor, através de suas Câmaras, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, matéria de sua competência.

**Art. 18** A composição e a competência das Câmaras serão fixadas no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II DA REITORIA**

**Art. 19** A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo(a) Reitor(a), a quem compete:

I - representar a Universidade;

II - fiscalizar, coordenar e superintender as atividades universitárias;

III - administrar as finanças da Universidade;

IV - submeter ao Conselho de Administração (CONSAD), nas épocas próprias, as propostas do orçamento anual da Universidade, para ulterior apreciação pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas (FUA);

V - expedir, os atos relativos ao pessoal com lotação e exercício na Universidade, incluindo nomeação, admissão, exoneração, designação para função gratificada, aposentadoria, disponibilidade, declaração de vacância, promoção, movimentação e penalidades disciplinares, na forma da legislação pertinente;

VI - expedir atos de provimento e dar posse em cargos em comissão;

VII - conceder licença e autorização de afastamento, na forma da legislação vigente;

VIII - exercer o poder disciplinar, na forma da legislação pertinente;

IX - conferir graus, diplomas e outros títulos;

X - firmar contratos, acordos e convênios;

XI - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados de que for Presidente;

XII - presidir reuniões dos colegiados universitários a que comparecer;

XIII - vetar, no todo ou em parte, deliberações dos colegiados superiores;

- XIV - assinar, cumprir e fazer cumprir as resoluções ou provisões das deliberações dos colegiados superiores;
- XV - tomar, *ad referendum* dos colegiados superiores, e de forma justificada, decisões que deverão ser submetidas ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impreterivelmente;
- XVI - instituir comissões ou grupos de trabalho;
- XVII - submeter ao Conselho Universitário (CONSUNI) o relatório anual das atividades universitárias;
- XVIII - submeter ao plenário do Conselho de Administração (CONSAD) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), para ulterior manifestação do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, a prestação de contas da Universidade, acompanhada do relatório anual;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- XX - dar publicidade, até o final do primeiro semestre de cada ano, à prestação de contas detalhada da Universidade e o relatório anual, relativos ao exercício anterior;
- XXI - instituir a realização a cada quatro anos do Congresso Universitário, organizado pelas entidades representativas da Universidade.

**Parágrafo único.** O veto do(a) Reitor(a) a deliberações dos colegiados superiores, que terá efeito suspensivo, será submetido ao Conselho Universitário (CONSUNI) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impreterivelmente, importando a sua rejeição, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, na manutenção da matéria vetada.

**Art. 20** O(a) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos na forma legislação vigente.

**Art. 21** Compete ao(a) Vice-Reitor(a):

- I - substituir o(a) Reitor(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Reitor(a).

**Art. 22** Em faltas ou impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a), assumindo, na ausência de designação, o(a) Pró-Reitor(a) decano(a) da Universidade.

**Art. 23** Além do(a) Vice-Reitor(a), haverá na Reitoria, designados pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitores(as) responsáveis pela coordenação de áreas distintas da atividade universitária, com atribuições que serão estabelecidas no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** A criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias é da competência do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DOS COLEGIADOS E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

##### Seção I – Da Administração das Unidades Acadêmicas

**Art. 24** A administração das Unidades Acadêmicas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – o Conselho Departamental (CONDEP) ou Conselho Diretor (CONDIR);
- II – a Diretoria;
- III – os Departamentos ou Coordenações Acadêmicas e Administrativa.

**§ 1º** A Unidade Acadêmica compreende seus cursos de graduação, seus programas de pós-graduação, seus projetos e programas de pesquisa, extensão e inovação e de todo o pessoal Docente e Técnico-Administrativo em Educação (TAE) nela lotado para a consecução de suas atividades finalísticas.

**§ 2º** As competências atinentes aos Conselhos das Unidades Acadêmicas, Direções das Unidades Acadêmicas assim como seus Departamentos, Coordenações Acadêmicas e Coordenações Administrativas serão objeto do Regimento Geral.

### **Seção I –Da Estrutura CONDEP nas Unidades Acadêmicas**

**Art. 25** A Unidade Acadêmica que apresentar o Conselho Departamental (CONDEP), como órgão consultivo e deliberativo, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – o Conselho Departamental (CONDEP), com função deliberativa e consultiva;

II – a Direção, com função executiva e subordinada ao Conselho Departamental;

III - departamentos, com função executiva e subordinados à Direção;

IV - colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós- Graduação, com função deliberativa e consultiva, subordinados à Direção;

V - cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com função acadêmico-administrativa e subordinados aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação e dos Programas de Pós- Graduação;

VI - programas de Extensão, com função acadêmico-extensionista e subordinados à Direção.

**§ 1º** A Diretoria será exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), destinada a coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Acadêmica.

**§ 2º** O Departamento compreenderá as disciplinas afins e reunirá todo pessoal Docente e Técnico-Administrativo em Educação (TAE) que nele esteja lotado para objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**Art. 26** O Conselho Departamental (CONDEP) deverá ser composto por:

I - a Diretoria em regime de colegiado com o(a) Diretor(a) como Presidente;

II - os(as) Chefes dos departamentos acadêmicos da Unidade;

III - 01 (um/a) representante docente de cada departamento acadêmico da Unidade, eleitos(as) conforme a legislação vigente, eleitos(as) conforme Regimento Geral;

IV - representantes Discentes de graduação e pós-graduação e Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da respectiva Unidade Acadêmica, eleitos(as) conforme Regimento Geral;

V - 01 (um/a) representante docente dos Programas de Pós-graduação da Unidade, definido em Regimento Geral;

VI - 01 (um/a) representante docente de projetos e/ou programas de pesquisa, extensão e inovação da Unidade, eleitos(as) conforme Regimento Geral.

### **Seção II - Estrutura CONDIR nas Unidades Acadêmicas**

**Art. 27** A Unidade Acadêmica que apresentar o Conselho Diretor (CONDIR) como órgão consultivo e deliberativo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – o Conselho Diretor (CONDIR), com função deliberativa e consultiva;

- II – a Direção, com função executiva e subordinada ao Conselho Diretor;
- III - a Coordenação Acadêmica, com função executiva e subordinada à Direção;
- IV - a Coordenação Administrativa, com função executiva e subordinada à Direção;
- V - colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós- Graduação, com função deliberativa e consultiva e subordinada à Coordenação Acadêmica;
- VI - cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com função executiva e subordinada aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- VII - programas de Extensão, com função executiva e subordinada à Direção.

**§ 1º** A Diretoria será exercida pelo(a) Diretor(a), destinada a coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Acadêmica.

**§ 2º** A Coordenação Acadêmica compreenderá as coordenações dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação com objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**§ 3º** A Coordenação Administrativa compreenderá a coordenação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial na Unidade Acadêmica.

**Art. 28** O Conselho Diretor deverá ser composto por:

- I - o(a) Diretor(a), como presidente;
- II - o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como 1º vice-presidente;
- III - o(a) Coordenador(a) Administrativo(a), como 2º vice-presidente;
- IV - os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;
- V - 01 (um/a) representante de projetos e/ou programas de pesquisa e inovação definido(a) em Regimento Geral;
- VI - 01 (um/a) representante de projetos e/ou programas de extensão definido(a) em Regimento Geral;
- VII - representantes Discentes de graduação e pós-graduação e Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da respectiva Unidade Acadêmica, eleitos(as) conforme Regimento Geral.

### Seção III – Das Unidades Acadêmicas

**Art. 29** A Diretoria das Unidades Acadêmicas deve ser nomeada pelo(a) Reitor(a) na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Diretoria contará com uma Secretaria Geral cuja organização e atribuições serão objeto do Regimento Geral.

**Art. 30** Nas faltas ou impedimentos do(a) Titular, a Diretoria será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a) ou Coordenador(a) Acadêmico(a), e nas faltas ou impedimentos de ambos, pelo(a) membro(a) do Conselho Departamental ou Conselho Diretor mais antigo(a) no magistério da Universidade.

**Art. 31** Sempre que uma Unidade Acadêmica não tenha Diretor(a) e Vice-Diretor(a) regularmente nomeado (a), e até que isso ocorra, a Diretoria será exercida por dirigente *pro tempore*, designado(a) pelo(a) Reitor(a), pertencente a Unidade Acadêmica, na forma da legislação vigente.

**Art. 32** Quando a Unidade Acadêmica possuir estrutura departamental, cada Departamento será coordenado por um(a) Chefe e seu(sua) Subchefe, eleitos(as) em chapa, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser

reeleitos(as) uma vez, escolhidos(as) dentre docentes da carreira universitária, de preferência pós-graduados(as), eleito(a) pelo respectivo colegiado e homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Parágrafo único.** Cabe ao(a) Subchefe substituir o(a) Chefe em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 33** Cada Curso de Graduação será coordenado por um(a) Coordenador(a) e seu(sua) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) em chapa, pela comunidade acadêmica do curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos(as) uma vez, escolhidos(as) dentre os(as) docentes da carreira universitária e homologados(as) pelo Conselho Diretor ou Conselho Departamental;

**Parágrafo único.** Cabe à vice-coordenação substituir a Coordenação em suas faltas ou impedimentos. (inclusão)

**Art. 34** Em cada Programa de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica haverá um Coordenador(a) e seu(sua) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) dentre seus(suas) docentes credenciados(as), em chapa, pela comunidade acadêmica do Programa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos(as).

**Parágrafo único.** Cabe à vice-coordenação substituir a Coordenação em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 35** Das deliberações dos Colegiados de Curso ou dos Departamentos caberá recurso para o Conselho Departamental (CONDEP) ou Conselho Diretor (CONDIR), e das decisões destes para o Conselho de Administração (CONSAD) ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ou suas Câmaras, conforme a matéria versada.

**Art. 36** Das decisões da Diretoria de Unidades Acadêmicas caberá recurso ao respectivo Conselho Departamental (CONDEP) ou Conselho Diretor (CONDIR), e das decisões destes para o Conselho de Administração (CONSAD) ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE), ou suas Câmaras, de acordo com a temática.

**Art. 37** A Coordenação didática de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um Colegiado de Curso ou Programa, cuja organização e atribuições serão objeto do Regimento Geral.

**§ 1º** Cada Colegiado de Curso de graduação ou Programa de pós-graduação funcionará sob a presidência de seu Coordenador, nomeado pelo Reitor.

**§ 2º** Das decisões do Colegiado de Curso ou Programa caberá recurso para o CONDIR ou CONDEP.

#### **Seção IV – Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 38** Os Órgãos Suplementares são entes universitários vinculados à Reitoria, que realizam atividades administrativas garantindo suporte técnico-científico-artístico e operacional, para que as atividades-fim possam ser executadas.

**Parágrafo único.** Os(as) dirigentes dos Órgãos Suplementares serão eleitos(as) pelos(as) servidores(as) lotados(as) no respectivo Órgão, de acordo com o Regimento Geral, e nomeados(as) pelo Reitor.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 39** As atividades universitárias serão exercidas mediante estrutura e método que preservem a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** A integração das relações das atividades de ensino, pesquisa e extensão se inserem às ações de internacionalização e inovação tecnológica.

**Art. 40** A Universidade poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral;

II - de graduação, abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo;

III - de pós-graduação *strictu sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, e de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo programas de especialização, aperfeiçoamento, residência e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação e que atendam às exigências do Regimento Geral e normas complementares;

IV - de extensão, livres e técnicos voltados a estreitar a relação entre a universidade e a sociedade.

**Art. 41** Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 42** Os cursos de pós-graduação *strictu sensu* terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre(a) e doutor(a).

**§ 1º** O mestrado, acadêmico e profissional, objetivará enriquecer o cabedal científico e profissional dos(as) graduados(as), podendo também enriquecer seu repertório artístico-cultural e educacional, de acordo com as especificidades dos Programas de Pós-Graduação.

**§ 2º** O doutorado, acadêmico e profissional, proporcionará formação científica, cultural e educacional ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos do saber.

**Art. 43** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e residência destinar-se-ão a graduados(as), bem como tecnólogos(as) e concludentes de curso sequencial de nível superior, tendo os primeiros, por objetivo, preparar especialistas em setores específicos de estudos e atuação profissional, e os últimos, atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

**Art. 44** Os cursos de extensão visam compartilhar e promover a troca de conhecimentos e técnicas de trabalho com vistas a socializar os saberes científicos, tradicionais e culturais da comunidade.

**§ 1º** A Universidade proporcionará cursos de extensão, ao qual se refere o inciso IV do artigo 40 deste Estatuto, de saberes populares ministrados por representantes de povos originários e populações tradicionais, a exemplo dos indígenas, quilombolas, ribeirinhas, hispano-falantes, asiáticos e outros, reconhecidos por estas populações, com colaboração de membros(as) da comunidade universitária sob a coordenação de docentes e técnicos-administrativos em educação com vista à mobilização, socialização e integração desses saberes.

**§ 2º** Os cursos de saberes populares visam compartilhar na comunidade acadêmica e na sociedade, os conhecimentos tradicionais dos povos originários, quilombolas e dos movimentos sociais.

**Art. 45** Os cursos técnicos de formação profissional de nível médio visam a formação profissional que alia o conhecimento teórico e o prático em área específica de conhecimento.

**Art. 46** A organização didático-pedagógica de cada Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de colegiado próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral e no artigo 37 deste Estatuto.

**Art. 47** A Universidade aceitará a transferência de discentes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, na forma do que dispuser o Regimento Geral.

**Parágrafo único.** As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 48** O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** Haverá por ano dois períodos de atividades regulares, além de um ou mais períodos especiais, em casos excepcionais. Nesses casos, serão consultadas todas as Unidades Acadêmicas e consideradas as especificidades de cada uma.

**Art. 49** É obrigatória a frequência de discentes e professores(as), na forma da legislação vigente

**Art. 50** Os(as) discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especializada, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, conforme dispuser o Regimento Geral.

**Art. 51** A Universidade garantirá o acesso e a permanência nos cursos de graduação e pós-graduação de discentes com deficiência, transtornos de neurodesenvolvimento e superdotação, reformulando e fortalecendo o programa de apoio universitário para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a fim de promover condições de igualdade por meio de recursos e suportes adequados a suas necessidades específicas, tais como acessibilidade, tecnologia assistiva e pedagógica.

**Art. 52** A Universidade oferecerá e garantirá, no período noturno, cursos de graduação e pós-graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, garantida a necessária cobertura orçamentária, administrativa, de infraestrutura e segurança.

**Art. 53** O Calendário Acadêmico deve respeitar as peculiaridades das Unidades Acadêmicas dos campi do interior e sede.

**Parágrafo único.** O calendário das atividades acadêmicas extracurriculares de cada unidade será definido pelos seus colegiados.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 54** A pesquisa terá por objetivo fundamental produzir, promover, aprofundar e compartilhar conhecimentos científicos, tecnológicos, de inovação, artístico-culturais, desenvolvendo a capacidade crítica e a autonomia, associando-se ao ensino, à extensão, em conformidade com os princípios éticos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 55** A Universidade fortalecerá e ampliará os programas de atividades de pesquisa favorecendo a divulgação, mobilização, socialização e integração dos saberes amazônicos e das produções científicas, incluindo resultados artísticos e/ou culturais, e empreenderá esforços no sentido de interiorizar as atividades de pesquisa, com a finalidade de obter maior conhecimento da realidade amazônica, garantindo orçamento adequado nestas atividades.

**Art. 56** A Universidade definirá sua política de pesquisa científica a partir de diretrizes propostas pelas Pró-Reitorias responsáveis e suas Câmaras, ouvidos os Conselhos Departamentais (CONDEP) ou Conselhos Diretores (CONDIR).

**§ 1º** A Universidade buscará apoio financeiro aos grupos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento e promoverá condições transparentes, públicas e igualitárias de concorrência pelos recursos obtidos.

**§ 2º** A Universidade, respeitando sua autonomia de pesquisa e produção de conhecimento, estabelecerá parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade organizada, visando dar suporte às atividades de pesquisa nos mais diferentes espaços, consolidando a interiorização da pesquisa e um maior conhecimento da região.

**§ 3º** As parcerias estabelecidas devem estar em consonância com o conjunto de finalidades da Universidade estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto, garantindo assim o compromisso com a produção de conhecimento alinhado com os Direitos Humanos, com os interesses dos povos amazônicos e de desenvolvimento social orientado para o enfrentamento das desigualdades sociais.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 57** A extensão terá por objetivo desenvolver processos educativos, culturais e científicos, por meio da produção e compartilhamento do conhecimento, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, com orçamento próprio.

**Art. 58** A Universidade definirá sua política de extensão a partir de diretrizes estabelecida pela Pró-Reitoria responsável e suas câmaras, ouvidos os Conselhos Departamentais (CONDEP) ou Conselhos Diretores (CONDIR).

**Art. 59** A organização e o funcionamento da extensão, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPE).

### **CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO**

**Art. 60** A inovação terá por objetivo desenvolver mecanismos e estratégias para utilizar produtos resultantes de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o empreendedorismo de base tecnológica, para fortalecer o sistema produtivo local, regional e nacional.

**Art. 61** A Universidade definirá sua política de inovação a partir da legislação em vigor e das diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria responsável e Câmara competente, ouvidos os Conselhos Departamentais (CONDEP) ou Conselhos Diretores (CONDIR).

**Art. 62** A organização e o funcionamento da Inovação, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão

(CONSEPE).

## TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 63** A Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas, devidamente registrados e com validade nacional, aos(as) discentes regulares que venham a concluir cursos de graduação, cursos sequenciais, e de pós-graduação (*scritto sensu*), com observância dos requisitos legais.

**Parágrafo único.** O reconhecimento e a revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras observarão a legislação pertinente.

**Art. 64** Aos(as) discentes que venham a concluir cursos de extensão, livre, técnico, aperfeiçoamento, residência, pós-graduação (*lato sensu*), e outras modalidades permitidas em Lei, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

**Parágrafo único.** Aos alunos participantes de Programas Institucionais, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

**Art. 65** A Universidade poderá conferir títulos honoríficos:

I - de Professor(a) Emérito(a), aos(a) docentes do seu quadro efetivo, aposentados(a), que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II - de Professor(a) Honoris Causa, a professores(as) e cientistas ilustres, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de Doutor(a) Honoris Causa, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, dos conhecimentos ancestrais e amazônicos;

IV - de Técnico(a) Emérito(a), aos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, do seu quadro efetivo, aposentados(as), que tenham alcançado posição eminente no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Além dos títulos honoríficos, a Universidade poderá conceder medalha do Mérito Universitário, na forma do Regimento Geral.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 66** A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação, ativos e aposentados, e pelo corpo discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

**Art. 67** A Comunidade Universitária se reunirá, a cada quatro anos, em Congresso Universitário, que, tendo composição paritária, realizará a avaliação geral da instituição, devendo suas decisões serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e executadas pelos órgãos competentes da Universidade.

**Parágrafo único.** O Congresso Universitário será convocado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em caso de omissão desse, a comunidade acadêmica poderá convocá-lo por 10% de seus(suas) membros(as).

**Art. 68** O papel social, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigíveis dos(as) membros(as) da Comunidade Universitária, bem como os seus direitos, serão pautados nos princípios e objetivos expressos neste Estatuto, no Regimento Geral e com base na legislação vigente.

**Art. 69** A Universidade deve promover condições institucionais, através de marcos regulatórios, para viabilizar a participação de membros(as) da Comunidade Universitária em ações e programas de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis de formação e capacitação.

**Parágrafo único.** É de competência da gestão universitária as articulações interinstitucionais no âmbito estatal para viabilizar os recursos necessários para a formação e capacitação em todos os níveis acadêmicos

## **CAPÍTULO I DOS(DAS) SERVIDORES(AS)**

**Art. 70** Os(as) servidores(as) efetivos(as) da Universidade integram o corpo Docente e o corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), aprovados por concurso público.

**Parágrafo único.** A avaliação e a promoção funcional dos(as) servidores(as), docentes da carreira do magistério superior, técnico(a) administrativos(as) e técnico(a) marítimos(as), serão regulamentadas pelos Conselhos Superiores observada a legislação pertinente.

### **Seção I**

**Art. 71** O corpo docente é formado pelos(as) integrantes da carreira do magistério superior admitidos(as) na forma da lei.

**Art. 72** A Universidade cumprirá as normas pertinentes à valorização docente:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, respeitando o licenciamento periódico remunerado, progressões funcionais e férias remuneradas;

II - garantia de período reservado para estudos, planejamento e avaliação incluso na carga horária de trabalho;

III - condições adequadas de trabalho e de segurança;

IV - respeito e garantia dos seus direitos conforme legislação vigente.

### **Seção II**

**Art. 73** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) da Universidade que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** A promoção e demais aspectos da vida funcional do pessoal técnico-administrativo, serão regulamentados pelos Conselhos Superiores e pelas normas baixadas pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 74** A Universidade cumprirá normas pertinentes a valorização do corpo técnico-administrativo em educação, tais como:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, respeitando o licenciamento periódico remunerado, progressões funcionais e férias remuneradas;

II - garantia de período reservado para elaboração e execução de projetos institucionais da Universidade incluso na carga horária de trabalho;

III - condições adequadas de trabalho e segurança;

IV - respeito e garantia dos seus direitos conforme legislação vigente.

§ 1º A Universidade deve assegurar que todos(as) os(as) servidores(as) técnico(as) administrativos em educação sejam elegíveis a funções e cargos administrativos, de acordo com o que estabelece a legislação vigente e demais normas baixadas por órgãos competentes.

§ 2º A Universidade deve garantir a capacitação, qualificação, integração e interação dos técnico-administrativos em educação de todas as unidades acadêmicas, reitoria e órgãos suplementares para atendimento das exigências profissionais e legais, favorecendo a eficiência e qualidade das ações desenvolvidas pelos mesmos.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 75** O corpo discente é constituído de estudantes regulares, avulsos e especiais.

§ 1º São discentes regulares os(as) matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação, assim como em cursos sequenciais, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São discentes especiais os(as) matriculados(as) em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, na forma da respectiva regulamentação.

§ 3º A integralização de disciplinas cursadas na condição de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação.

§ 4º São discentes avulsos(as) aqueles(as) que, matriculados(as) em curso de graduação em outra instituição de ensino superior, cursam disciplinas isoladas na Universidade, com anuência daquela instituição.

**Art. 76** Os mecanismos de ingresso, de saída, o regime didático-científico e disciplinar e demais aspectos da relação discente/universidade serão regulamentados pelo Regimento Geral e pelas normas baixadas pelos colegiados competentes, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Regimento Geral da Universidade deverá observar princípios de integração socioeducativa em caráter multidisciplinar quanto ao regime disciplinar discente, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 77** À Universidade cabe assegurar a execução das políticas de permanência estudantil e envidar esforços na elaboração de ações próprias que garantam a permanência estudantil.

**Art. 78** A Universidade deverá adotar medidas no sentido de proporcionar aos(as) discentes as condições necessárias ao ensino, pesquisa e extensão, garantindo, dessa forma, o êxito e excelência das suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** A Universidade deverá criar políticas de ações afirmativas, com vistas a garantir o ingresso e a permanência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 79** São órgãos da representação estudantil:

I – o Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário, como representação de todo corpo discente;

II – os Diretórios Acadêmicos ou Diretórios Regionais correspondentes a cada Unidade Acadêmica;

III – os Centros Acadêmicos correspondentes a cada Curso de Graduação;

IV – a Associação dos Pós-Graduandos;

V – as representações estudantis das Residências Universitárias.

**Parágrafo único.** A Reitoria e/ou a Direção de Unidade Acadêmica garantirá espaço físico e infraestrutura para funcionamento dos órgãos de representação estudantil, reconhecidos no âmbito da Universidade.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

**Art. 80** O patrimônio da Fundação Universidade do Amazonas (FUA) será gerido pela Universidade na forma deste estatuto e do Regimento Geral complementados por normas regulamentadas pelos órgãos competentes da instituição, observada à legislação federal pertinente.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 81** O orçamento anual da Universidade consignará os recursos necessários à cobertura das despesas e encargos previstos para o período.

**Parágrafo único.** O orçamento anual poderá ser alterado, para efeito de inclusão de recursos adicionais ou anulação total ou parcial de dotações, com vistas ao remanejamento de recursos, observando-se sempre as instruções e normas federais aplicáveis.

**Art. 82** A Universidade adotará regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento, em conformidade com as normativas vigentes.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da Reitoria a realização das receitas oriundas de recursos próprios e a execução da despesa, bem como a respectiva escrituração.

**Art. 83** A instituição implementará políticas de gestão orçamentária e financeira que promovam a eficiência e a transparência, utilizando sistemas de informação modernos e integrados para o acompanhamento e controle das finanças.

**Art. 84** É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à conta do Tesouro Nacional.

**Art. 85** A Universidade criará mecanismos que permitam às Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Reitoria, o monitoramento dos recursos auferidos pela prestação de serviços, estabelecendo padrões para as

práticas e as medidas de integridade e transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas à sociedade.

**Art. 86** Os recursos provenientes de prestação de serviços, convênios, auxílios, ajustes ou similares serão incorporados ao orçamento anual, salvo os extraorçamentários previstos em legislação específica, assegurada a aplicação de recursos na própria unidade geradora, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Reitoria criará mecanismos de alocação, de forma a viabilizar a ação das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares pelos pagamentos e recebimentos dos serviços que vierem a realizar.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 87** A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas, para o treinamento em situação real nos cursos em que isto seja exigido.

**§ 1º** Quando a Universidade, além do emprego dos recursos da comunidade universitária, tiver a necessidade de manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como parte das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, cujos fins devem estar diretamente ligados à missão universitária.

**§ 2º** Os serviços serão monitorados pelas instâncias competentes do setor correspondente para garantir a transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas à sociedade.

**Art. 88** Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido quórum especial, conforme regimento.

**Parágrafo único.** Os órgãos colegiados e as comissões universitárias, inclusive os que tratam da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes, formarão composição conforme legislação vigente.

**Art. 89** Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito(a)aquele(a) com mais tempo no cargo, entre os(as) de igual antiguidade, o(a) de maior idade em ano, mês e dia.

**Art. 90** Nos empates verificados em relação ao corpo discente, considerar-se-á eleito(a)o(a) que apresente o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias e, persistindo o empate, o(a) de maior idade em ano, mês e dia.

**Art. 91** Os bens imóveis da Universidade só poderão ser onerados ou vendidos na forma da legislação federal pertinente.

**Art. 92** O(a) Reitor(a) providenciará para que este Estatuto seja aprovado e, após publicação, o CONSUNI deverá convocar imediatamente o Congresso Universitário Regimental.

**Parágrafo único.** A reforma do Regimento Geral da UFAM deve ocorrer por meio de consulta pública à Comunidade Universitária.

**Art. 93** O presente Estatuto, uma vez aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo órgão competente do sistema federal de ensino, entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 07/11/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2312978** e o código CRC **D73429BB**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.036976/2021-81

SEI nº 2312978